



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

LEI Nº 250/2013

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 120/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao art. 17 da Lei Municipal nº 120/2010, o qual têm a seguinte redação:

Art.17 – (...)

§ 3º – para aquele(s) que for(em) designado(s) seu(s) membro(s) será paga uma gratificação de 20%(vinte) de seu salário efetivo.

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 23 da Lei Municipal nº 120/2010, os quais têm a seguinte redação:

Art.23 – (...)

§ 1º - O Contador deverá ter curso superior em contabilidade e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

§ 2º - O Contador efetivo que exercer a função de responsabilidade permanente junto aos órgãos fiscalizadores e demais órgãos necessários e funções estabelecida pelo Departamento Financeiro e em conjunto com a Tesouraria perceberá uma gratificação funcional correspondente de 20%(vinte) por cento de seu salário efetivo.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do art. 23 da Lei Municipal nº 121/2010.

Art. 4º - Fica acrescentado o art. 24-A na Lei Municipal nº 120/2010, o qual tem a seguinte redação;

Art. 24-A – Os servidores que participarem de Comissões Permanentes de Licitações junto a Câmara de Vereadores de Sabáudia terão direito à percepção de gratificação correspondente aos seguintes percentuais;

I – para aquele que for designado Presidente será paga uma gratificação de 20% (vinte) por cento de seu salário efetivo;

II – para aquele(s) que for(em) designado(s) seu(s) membro(s) será paga uma gratificação de 20%(vinte) de seu salário efetivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 5º - Fica acrescentado o art. 26-A na Lei Municipal nº 120/2010, o qual tem a seguinte redação;

Art. 26-A – Fica vedado a incorporação das gratificações aos vencimentos dos servidores, que devem ser percebidas de forma precária enquanto houver a designação que a justificou.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 04 de julho de 2013.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal